

# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL  
Cada vez melhor

## PROJETO DE LEI N.º 39/2005 - PM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DA  
JUVENTUDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,  
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO  
PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica criado no município de Palmital, vinculado ao Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, com as seguintes atribuições:

I – Sugerir ao Prefeito proposta de políticas públicas, projeto de lei e outras iniciativas consensuais que visem assegurar e ampliar os direitos da Juventude;

II – Auxiliar a Prefeitura na promoção e/ ou execução de projetos e programas destinados ao público jovem;

III – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dano ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

V – Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI – Promover a cooperação e o intercambio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Artigo 2º – Para o efeito desta Lei, considera-se jovem a pessoa com a idade entre quinze e vinte e nove anos (15 a 29 anos) de idade completos.

Artigo 3º – O Conselho Municipal da Juventude, vinculado a Secretaria de Juventude, será composto, prioritariamente por jovens, sendo:

(Assinatura)



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

**PALMITAL**  
Cada vez melhor

I – Um representante da Associação de Universitários de Palmital

II – Um representante de cada movimento religioso com juventude organizada;

III – Um representante de cada partido com cadeira na Câmara de Vereadores que tenha segmento jovem organizado;

IV- Representantes de organizações não – governamentais ligadas a área de juventude (representativas e especialização);

V – Um representante de cada uma das secretarias municipais de Planejamento, Educação, Trabalho, Desenvolvimento Social, Meio Ambiente, Cultura e Saúde;

VI – Um representante do movimento cultural jovem de maior expressão;

§ 1º - Os conselheiros elegerão dentre si o Presidente do Conselho.

§ 2º - O Prefeito nomeará os conselheiros, seus suplentes e o Presidente do Conselho.

§ 3º - O mandato dos conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em  
02 de dezembro de 2005.

  
**Reinaldo Custódio da Silva.**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**

*APROVADO  
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
PÚBLICA  
SESSÃO INICIADA NÁO DE 15/12/05*

*Manoel Eduardo da Silva  
Presidente BN C A M I N H A U C  
EM 15/12/05  
OFÍCIO N.º 301/05*

*ENCAMINHAR  
CM Palmital, 15/12/05  
Manoel Eduardo da Silva  
Presidente  
R.P.  
Rosangela A. Parrilha  
Oficial Legislativo*